



**Estado do Acre**  
**Câmara Municipal de Senador Guiomard**

**PORTARIA Nº 16/2021**

**“Dispõe sobre a readequação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, desta Câmara Municipal de Senador Guiomard/AC.”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Senador Guiomard, representada pelo Presidente, vereador Magildo de Souza Lima, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Constituição Brasileira, Lei Orgânica do Município de Senador Guiomard e Regimento Interno desta Câmara Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a Senhora Maria do Carmo Lopes da Silva, Secretária da CPL – Comissão Permanentes de Licitação da Câmara Municipal, nominada pela Portaria nº 007/2021.

**Art. 2º** Nomear o Senhor Renato Barros Rodrigues como membro da CPL, reordenando a Comissão da seguinte forma: Presidente: FRANCISCA LEITE DA CUNHA; Secretária: NAARA DEJANE MOREIRA LOPES e MEMBRO: RENATO BARROS RODRIGUES.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor, a partir de 14 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Senador Guiomard/Acre.-

Em 14 de fevereiro de 2021.

*Magildo de S. Lima*

Magildo de Souza Lima

Presidente

Câmara Municipal de Sen. Guiomard

**PORTARIA Nº 044 DE 03 DE MARÇO DE 2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO, VE-  
READOR JOSÉ NUNES DE CARVALHO; no uso de suas atribuições legais...  
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares por um período de 30 (trinta) dias para a servidora ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA, funcionária do quadro efetivo da Câmara Municipal de Plácido de Castro, no cargo de Contadora.

Art. 2º - Período aquisitivo de férias relativo ao exercício 2020/2021, a contar do dia 9 de março a 9 de abril de 2021, devendo retornar dia 12 de abril de 2021.

Art. 3º - Autorizo a Secretaria de Finanças a conceder o pagamento de 1/3 de férias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES PROF. PEDRO DE CASTRO MEIRELES

José Nunes de Carvalho

Presidente da Câmara Municipal de Plácido de Castro

Plácido de Castro – Acre, 03 de março de 2021.

**PORTARIA Nº 045 DE 03 DE MARÇO DE 2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO, VE-  
READOR JOSÉ NUNES DE CARVALHO; no uso de suas atribuições legais...  
RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria Nº041 de 1º de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 2 de março de 2021 (terça-feira), Nº 12.992, página 54.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES PROF PEDRO DE CASTRO MEIRELES

José Nunes de Carvalho

Presidente da Câmara Municipal de Plácido de Castro

Plácido de Castro – Acre, 3 de março de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO****PORTARIA Nº 101/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO  
USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,  
RESOLVE:

Exonerar do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Vice-  
Presidência (CC-02), a servidora Jiza Lopes Cezar, a contar de 1º  
de março do ano em curso.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Rio Branco-Acre, 02 de março de 2021.

Cap. N. Lima

Presidente

**PORTARIA Nº 102/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE,  
NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS  
POR LEI, NOS TERMOS DO OFÍCIO Nº 064/2021/DIREX/CMRB  
RESOLVE:

Transferir o gozo de 30 dias de férias do servidor Marcondes de Souza  
Moraes referente ao exercício de 2020 do mês de março do ano em cur-  
so para o mês de julho de 2021, por motivo de necessidade do serviço  
conforme o disposto no art. 75 da Lei Municipal nº 1.794/09.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Rio Branco-Acre, 02 de março de 2021.

N. Lima

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2021, EM, 01 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as Comissões Permanentes para o Biênio 2021/2022 do Poder  
Legislativo do Município de Rodrigues Alves-Acre, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES,  
ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
ouvido o Plenário:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Comissões Permanentes do Poder Le-  
gislativo para o Biênio 2021/2022, compostas dos seguintes membros:

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Presidente: Luiz Jacinto Moreira Mota

Relator: Tiago de Matos Corrêa

Membro: Antonio Marcos Moura de Queiroz

Suplente: Maria Terezinha Fernandes de Lima

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Presidente: Marcelo Bezerra da Silva

Relator: Paula Suzane Paixão Oliveira

Membro: Margila da Silva Damasio

Suplente: Tiago de Matos Corrêa

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO  
AMBIENTE**

Presidente: Maria Terezinha Fernandes de Lima

Relator: Maria Luciene de Souza Mesquita

Membro: Francisco Martins da Silva

Suplente: Josué Dourado de Abreu

**COMISSÃO DE URBANISMO E INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL**

Presidente: Antonio Marcos Moura de Queiroz

Relator: Luiz Jacinto Moreira Mota

Membro: Magila da Silva Damasio

Suplente: Paula Suzane Paixão Oliveira

**COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA AO CONSUMIDOR**

Presidente: Magila da Silva Damasio

Relator: Maria Terezinha Fernandes de Lima

Membro: Maria Luciene de Souza Mesquita

Suplente: Luiz Jacinto Moreira Mota

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-  
das as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rodrigues Alves/Acre, em 01 de Março de 2021.

ANTONIO LEANDRO DE ALMEIDA NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa do Purus/Acre vem, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 25, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta no presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, RATIFICA a declaração de Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2021, referente ao Processo nº. 01/2021, com base nas justificativas apresentadas para atender as exigências do parágrafo único, do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que confirmam o interesse público da Administração municipal, na Aquisição de derivados de petróleo, tipo combustível (gasolina, óleo 2 tempos e óleo lubrificante para motor a gasolina), para atender as demandas da Câmara Municipal de Santa Rosa do Purus, no valor de R\$ 14.650,00 (Quatorze Mil Seiscentos e Cinquenta Reais), em favor da Empresa Auto Posto Santa Rosa LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 769822/0001-43 e Inscrição Estadual nº 01.019177/001-68, com as recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, durante o período de 01 de março a 31 de dezembro de 2021, determinando que se proceda a publicação do devido termo. Santa Rosa do Purus, 26 de fevereiro de 2021.

Dênis Augusto Kaxinawá

Presidente CMSRP

**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD**

PORTARIA Nº 16/2021

"Dispõe sobre a readequação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, desta Câmara Municipal de Senador Guiomard/AC."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Senador Guiomard, representada pelo Presidente, vereador Magildo de Souza Lima, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Constituição Brasileira, Lei Orgânica do Município de Senador Guiomard e Regimento Interno desta Câmara Municipal:

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Senhora Maria do Carmo Lopes da Silva, Secretária da CPL – Comissão Permanentes de Licitação da Câmara Municipal, nominada pela Portaria nº 007/2021.

Art. 2º Nomear o Senhor Renato Barros Rodrigues como membro da CPL, reordenando a Comissão da seguinte forma: Presidente: FRANCISCA LEITE DA CUNHA; Secretária: NAARA DEJANE MOREIRA LOPES e MEMBRO: RENATO BARROS RODRIGUES.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, a partir de 14 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.  
Câmara Municipal de Senador Guiomard/Acre.-  
Em 14 de fevereiro de 2021.

Magildo de Souza Lima  
Presidente  
Câmara Municipal de Sen. Guiomard

## ACRELÂNDIA

### DECRETO Nº 121 DE 02 DE MARÇO DE 2021

"Regulamenta o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 57, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Acrelândia,

CONSIDERANDO que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto do Art. 30, inciso I, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a fiscalização do Município será exercida também pelo sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, de acordo com o disposto no Art. 31, da Carta Magna;

CONSIDERANDO a determinação constitucional da obrigatoriedade dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário em manter de forma integrada o Sistema de Controle Interno, inteligência disposta no Art. 74, da Carta Política; CONSIDERANDO que o Decreto nº 94, de 13 de abril de 2018, que regulamentava o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo, foi revogado pela gestão passada;

DECRETA:

Art. 1º O Sistema de Controle Interno do Município visa à avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, com as finalidades, atividades, organização e competências estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Município de Acrelândia tem as seguintes finalidades:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.  
Parágrafo Único – Os Órgãos de Administração Municipal deverão se submeter às disposições deste Decreto e às normas de padronização, procedimentos e rotinas, editadas em conjunto com a Secretaria Administrativa e Finanças - SEMAF.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno – SCI, será gerenciado pela Diretoria de Controle Interno – DCI em conjunto com a Secretaria de Administração e Finanças – SEMAF.

Art. 4º A Diretoria de Controle Interno – DCI, será chefiada pelo Diretor pertencente ao quadro de servidores titulares de cargos efetivos do Município, podendo, ainda, ser do quadro efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal, incluídas suas autarquias e fundações, cedido a este Município, preferencialmente com nível de escolaridade superior e conhecimento sobre a matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria, com suporte necessário de recurso humanos e materiais.

Art. 5º São responsabilidades da Diretoria de Controle Interno - DCI, em conjunto com a Secretaria de Administração e Finanças - SEMAF, afóra aquelas dispostas no art. 74 da Constituição Federal, também as seguintes:

I - exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

II - assistir direta e indiretamente ao Prefeito quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo, sejam relativos à salvaguarda do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio das atividades de controle interno;

III - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e as estabelecidas nos demais instrumentos legais;

IV - verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;

V - realizar auditorias preventivas, nas áreas contábeis, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

VI - avaliar periodicamente os relatórios de execução, visando evitar erros, fraudes e desperdícios;

VII - expedir normas compatíveis com os serviços de auditoria e controle;

VIII - propor ações voltadas à racionalização dos gastos públicos e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros no âmbito dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo;

IX - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

Art. 6º As Unidades Executoras do Controle Interno – UEICs, serão organizadas mediante designação do Secretário a qual o servidor público esteja subordinado e pertencente ao quadro efetivo, por meio de ato próprio, que será responsável pela execução do controle interno na respectiva Secretaria, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto.

§ 1º A estrutura de pessoal dependerá do porte e do volume de atividades a serem controladas no Órgão da Administração Municipal;

§ 2º O responsável pela execução do Controle Interno deverá ter conhecimento, qualificação técnica adequada, postura independente, responsável e identificada com a natureza da função.

Art. 7º A Diretoria de Controle Interno - DCI que forma a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal têm por seus efetivos responsáveis, as seguintes incumbências:

I – O responsável pela execução do Controle Interno deverá manter atualizadas todas as informações obtidas como resultado dos trabalhos e fornecê-las a Secretaria de Administração e Finanças - SEMAF e ao Gabinete do Prefeito;

II - Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos a sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

III – Realizar fiscalização e emissão de relatórios, em trabalhos específicos de sua Unidade, como processos licitatórios, de propaganda, dos que cuidam de despesas com telefone, energia elétrica e aquelas consideradas no "regime de adiantamento para realização de despesas não subordinadas ao processo normal de aplicação";

IV – Comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento e informar à SEMAF e ao Gabinete do Prefeito;

V – Sugerir a implantação de controles que visem à prevenção de erros e a racionalização na utilização de recursos públicos;

VI - Emitir relatórios mensais, contendo os resultados obtidos mediante o acompanhamento e a avaliação dos controles existentes, além das medidas adotadas ou a adotar, que visem a sanar distorções por ventura existentes;

Art. 8º Constitui-se em garantia do Diretor de Controle Interno o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

Art. 9º A Diretoria de Controle Interno - DCI, no cumprimento de suas competências poderá valer-se dos seguintes instrumentos, conforme o objeto dos trabalhos:

I – Relatório emitido pelo responsável da respectiva pasta do Poder Executivo Municipal, sempre visado e com manifestação do titular do Órgão;

II – Relatório de auditoria emitido pela Unidade Central de Controle Interno contendo manifestação conclusiva em processo de tomada de contas especial, sobre a regularidade ou irregularidade das contas tomadas;

III – Informações que expressem resultados das atividades de acompanhamento de controle interno ou de levantamento preliminar da gestão pública podendo conter esclarecimentos necessários a posterior interpretação técnica ou jurídica, ou ainda, interlocutória ou preparatória de uma auditoria.

Art. 10. Ao Órgão ou Entidade auditada será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único. O prazo para atendimento será sempre de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação ou documento pertinente.

Art. 11. Quando a documentação ou informação atinente ao Sistema de Controle Interno envolver assunto de caráter sigiloso, os servidores envolvidos deverão dispensar tratamento especial, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e relatórios destinados a autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 12. É vedada a nomeação para o exercício de função de Diretor de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I – responsabilizada por ato julgado irregular, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punida, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenada em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.